



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 133/2019

Opina sobre expedição de documentos escolares em situação atípica.

PROCESSO CEE/PI Nº: 211/2019

INTERESSADO: José Alves do Nascimento.

ASSUNTO: Expedição de documentos escolares / Ensino Médio

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

I – RELATÓRIO

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 211/2019, através do qual o Sr. José Alves do Nascimento (CPF nº 342.625.393-34; Ident. Nº 728.688-SSP-PI), conforme requerimento (fl.1) solicita providências para emissão do seu certificado de Ensino Médio, uma vez que conseguiu concluir o Ensino Médio cursando na Unidade Escolar Prefeito Freitas Neto, nos anos de 2018 e 2019 as etapas VI e VII, conforme documentação apensada no processo.

O estudante José Alves do Nascimento construiu sua vida escolar sempre por meio da Educação de Jovens e Adultos e seus equivalentes. Pelo seu relato e documentos apensados, abandonou os estudos em 1987 quando ainda cursava o supletivo para o 1º grau, equivalente ao Ensino Fundamental atual, na Unidade Escolar Petrônio Portela, rede estadual de ensino. Apensou cópias de seu registro escolar da época com conclusão de algumas disciplinas como Ciências, Geografia, OSPB (Organização Social e Política Brasileira) e EMC (Educação Moral e Cívica) através do antigo Projeto denominado Esquema 3 (fl.8). Apensou também cópia de um *borderaux* documentando o avanço no cumprimento dos módulos de Língua Nacional, Matemática e História (fl. 3 e verso). Consta, entretanto, no seu relato, que ao retomar os estudos matriculando-se na Unidade Escolar Prefeito Freitas Neto, por equívoco da escola, o matricularam no Ensino Médio, sem que se observasse que o mesmo ainda devia créditos (módulos) da etapa anterior (Ensino Fundamental). Constam nos autos comprovações, através de seu Histórico Escolar, emitido pela Unidade Escolar Prefeito Freitas Neto, de que cumpriu com sucesso as Etapas VI (equivalente ao 1º e 2º anos) e VII (equivalente ao 3º ano) do Ensino Médio (fl. 06 e verso). Constam ainda uma declaração de conclusão de estudos do Ensino Médio, emitida pela Unidade Escolar Prefeito Freitas Neto (fl. 5) e um ofício da Diretora da escola solicitando ao CEE-PI providências e orientações de como proceder para sanar falha da escola.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Com certa frequência este CEE-PI tem se deparado com situações excepcionais que, à luz da legislação vigente e com base no princípio da razoabilidade, busca equacionar sanando prejuízos decorrentes de falhas às vezes mínimas, às vezes crassas, reconduzindo o prumo do trilho escolar de estudantes, opinando por soluções para diferentes atipias que chegam a este Colegiado.

A situação em tela, na opinião deste relator, não se constitui em burla às normas do sistema estadual ensino praticado pelo estudante, visto que teve um histórico de idas e vindas à escola. Ao concluir o Ensino Médio pela modalidade EJA, o estudante demonstrou dominar os requisitos e habilidades referentes ao Ensino Fundamental.

Assim, com a finalidade de resolver o imbróglio criado pela ausência de alguns módulos do equivalente à modalidade de Educação de Jovens e Adultos da época para o



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 133/2019

segmento final do Ensino Fundamental, recomenda e vota este relator por encaminhar o presente parecer para a Superintendência de Ensino para que esta determine a uma escola da Rede, na modalidade EJA para expedir o Histórico Escolar do Estudante e respectivo Certificado, utilizando o espaço reservado para Observações no Histórico Escolar para a aposição da seguinte assertiva: “O ESTUDANTE FOI CERTIFICADO EM SITUAÇÃO ATÍPICA CONFORME ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CONSTANTE NO PARECER CEE/PI Nº 133/2019”.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho.
Presidente do CEE/PI